



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM N.º 70/2019
De 04 de setembro de 2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que revoga os artigos 10-A, 10-B, 10-C, 10-D da Lei Municipal 3.965, de 26 de março de 2013.

Referida Lei Municipal não só criou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, mas também inseriu em seu texto normativo a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

No entanto, por meio do Projeto de Lei, pretende-se criar o Fundo Municipal do Meio Ambiente, inclusive, inserindo a criação de um conselho Gestor que será responsável por gerir os recursos do Fundo Municipal, o que se torna incompatível com o atual texto da legislação com a qual pretende revogar.

Insta enfatizar que as mudanças são necessárias para que o município continue agregando pontuações e, conseqüentemente, suba no ranking para receber a certificação e qualificação como Município Verde Azul.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L



PROJETO DE LEI N.º 70/2019 De 04 de setembro de 2019

Revoga os artigos 10-A, 10-B, 10-C, 10-D da Lei Municipal 3.965, de 26 de março de 2013.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 10-A, 10-B, 10-C e 10-D da Lei Municipal 3.965, de 26 de março de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/09/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**



São Roque - SP

Legislação Digital



LEI ORDINÁRIA Nº 3.965/2013, DE 26 DE MARÇO DE 2013

(Vide Lei ordinária nº 4.145, de 2014) (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/4145-2014#2341)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 11/13 - E, de 15 de fevereiro de 2013.

Autógrafo nº 3.922 de 11/3/13.(De autoria do Poder Executivo)

O Prefeito da Instância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Instância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - Integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º O COMDEMA é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

§ 2º O COMDEMA terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O COMDEMA deve observar as seguintes diretrizes básicas:

- I - interdisciplinaridade, buscando a transdisciplinaridade na abordagem das questões ambientais;
- II - elaboração e integração da Política Municipal de Meio Ambiente com os níveis nacional e estadual;
- III - garantia de representatividade e participação da comunidade;
- IV - informação e divulgação regular e permanente de suas ações e da qualidade ambiental, no âmbito municipal;
- V - promoção do desenvolvimento socioeconômico em uma base sustentável.

Art. 3º O COMDEMA tem por finalidades:

- I - colaborar nos planos e programas da expansão e de desenvolvimento municipal, mediante recomendações e pareceres concernentes ao meio ambiente;
- II - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- III - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;
- IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao desenvolvimento do Meio Ambiente, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;
- V - colaborar em campanhas educacionais e de conscientização relativas às questões ambientais;



~~1 (um) representante das Indústrias.~~

~~Parágrafo único. O processo de escolha da primeira composição do Conselho será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo, observado o princípio democrático.~~

Art. 4º O COMDEMA será composto por 14 (quatorze) membros: (Redação dada pela Lei ordinária nº 4.136, de 2013) (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/4136-2013#20976).

I - 7 (sete) representantes do Poder Público, sendo: (Redação dada pela Lei ordinária nº 4.136, de 2013) (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/4136-2013#20976).

a 6 (seis) representantes do Executivo Municipal; (Redação dada pela Lei ordinária nº 4.136, de 2013) (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/4136-2013#20976).

b 1 (um) representastes do Legislativo Municipal. (Redação dada pela Lei ordinária nº 4.136, de 2013) (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/4136-2013#20976).

II - 7 (sete) representantes da Sociedade Civil, sendo: (Redação dada pela Lei ordinária nº 4.136, de 2013) (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/4136-2013#20976).

a 1 (um) representante do Ensino Superior; (Redação dada pela Lei ordinária nº 4.136, de 2013) (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/4136-2013#20976) (Vide Decreto nº 7.966, de 2014) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/7966-2014#art4).

b 1 (um) representante de Organização Não Governamental Ambientalista; (Redação dada pela Lei ordinária nº 4.136, de 2013) (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/4136-2013#20976) (Vide Decreto nº 7.966, de 2014) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/7966-2014#art4).

c 1 (um) representante do setor agrícola; (Redação dada pela Lei ordinária nº 4.136, de 2013) (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/4136-2013#20976) (Vide Decreto nº 7.966, de 2014) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/7966-2014#art4).

d 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, da Subsecção de Roque; (Redação dada pela Lei ordinária nº 4.136, de 2013) (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/4136-2013#20976) (Vide Decreto nº 7.966, de 2014) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/7966-2014#art4).

e 1 (um) representante das Associação de Moradores de Bairros; (Redação dada pela Lei ordinária nº 4.136, de 2013) (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/4136-2013#20976) (Vide Decreto nº 7.966, de 2014) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/7966-2014#art4).

f 1 (um) representante do setor comercial; (Redação dada pela Lei ordinária nº 4.136, de 2013) (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/4136-2013#20976) (Vide Decreto nº 7.966, de 2014) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/7966-2014#art4).

~~g 1 (um) representante da Associação Comercial; (Revogado pela Lei ordinária nº 4.145, de 5 de fevereiro de 2014) (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/4145-2014#2341)~~

g 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros Arquitetos e Agrônomos de São Roque, Mairinque, Ibiúna, Alumínio e Araçariguama. (Redação dada pela Lei ordinária nº 4.597, de 2016) (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/4597-2016#6980).

h 1 (um) representante das Indústrias. (Redação dada pela Lei ordinária nº 4.136, de 2013) (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/4136-2013#20976) (Vide Decreto nº 7.966, de 2014) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/7966-2014#art4).

~~Parágrafo único. O processo de escolha da primeira composição do Conselho será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo, observado o princípio democrático. (Incluído pela Lei ordinária nº 4.136, de 2013) (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/4136-2013#21026)~~

~~Art. 5º O COMDEMA será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente em um Secretário.~~

XI - transferências da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

XII - receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, incentivo fiscais, valores, bens móveis e imóveis, que venham a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de Organismos Públicos e Privados Nacionais e Internacionais;

XIII - outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 10-C. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente destina-se exclusivamente a apoiar:

I - o desenvolvimento de planos, programas e projetos:

a que visem ao uso sustentável dos recursos naturais;

b de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;

c de pesquisa e atividades ambientais.

II - o controle, a fiscalização e defesa do meio ambiente;

III - as atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

IV - a recuperação, manutenção e ampliação da infra-estrutura dos Parques Municipais;

V - a recuperação e manutenção de áreas verdes;

VI - a promoção de congressos, simpósios, seminários, campanhas e quaisquer eventos ligados ao meio ambiente;

VII - a promoção e a continuidade de programas de educação ambiental formal e não formal;

VIII - promover convênios com entidades sem fins lucrativos, para a promoção dos incisos do art. 10-C.

Parágrafo único. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, poderão elaborar e executar em parceria com os beneficiários, projetos e ações voltadas às finalidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente, Acessando os mesmos mediante aprovação e deliberação do COMDEMA. (Incluído pela Lei ordinária nº 4.136, de 2013) (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/4136-2013#21057)

~~Art. 10-D. A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será realizada pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento de Finanças, observadas as diretrizes fixadas pelo COMDEMA.~~

Art. 10-D. A gestão do fundo Municipal de Meio Ambiente será realizada pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento de Finanças e o COMDEMA. (Redação dada pela Lei ordinária nº 4.136, de 2013) (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/4136-2013#21078)

Parágrafo único. Caberá ao Diretor do Departamento de Finanças, a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10-E. Compete ao COMDEMA:

I - fiscalizar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

II - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III - deliberar sobre as aplicações de recursos;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 195/2019



Parecer ao Projeto de Lei nº 70/2019-E, de 04/09/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga os artigos 10-A, 10-B, 10-C, 10-D da Lei Municipal 3.965, de 26 de março de 2013."

Pretende a Administração Municipal revogar os artigos 10-A, 10-B, 10-C, 10-D da Lei Ordinária nº 3.965 de 26 de março de 2013. Tais dispositivos foram inseridos no texto de lei de criação do Conselho do Meio Ambiente (CONDEMA) e, por eles, foi instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

É o relatório.

Como relatado, os artigos retromencionados tratam da criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente. Todavia, aportou nesta Casa de Leis o projeto de lei nº 74/2019, que institui exatamente o mesmo Fundo Municipal. Em que pese a aparente confusão legislativa, o projeto de lei citado apresenta novo texto, lei própria, regramento mais detalhado, gestão de receitas, competências, etc.

Sendo lei própria, bem-vinda a ideia de uma nova lei, destacada da lei que cria do Conselho de Meio Ambiente, pois, apesar de intimamente ligadas, possuem objetos distintos.

Se do município é a competência para criar Fundo Público, certamente o é para extingui-lo, lembrando que o Poder Executivo, nesta

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



caso particular, pretende novamente instituí-lo em lei própria, como asseverado alhures.

Diante do exposto, o projeto está apto a receber os pareceres das comissões permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo" e quanto à conveniência e oportunidade cabe aos nobres Edis.

Maioria simples, única discussão e votação e votação nominal. É o parecer, s. m .j.

São Roque, 11 de setembro de 2019.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 169 – 12/09/2019

Projeto de Lei Nº 70/2019-E, 04/09/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Revoga os artigos 10-A, 10-B, 10-C, 10-D da Lei Municipal 3.965, de 26 de março de 2013.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2019.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 56 – 12/09/2019

Projeto de Lei Nº 70/2019-E, 04/09/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Revoga os artigos 10-A, 10-B, 10-C, 10-D da Lei Municipal 3.965, de 26 de março de 2013.**"

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

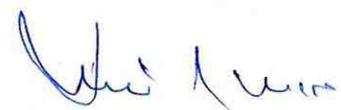
Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2019.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT


ETELVINO NOGUEIRA
MEMBRO CPSECLT


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT


JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR
MEMBRO CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 70/2019-E, de 04/09/2019, de autoria de Cláudio José de Góes, que "Revoga os artigos 10-A, 10-B, 10-C, 10-D da Lei Municipal 3.965, de 26 de março de 2013."

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -
12	Newton Dias Bastos	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	- X -
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 70/2019-E, DE 04/09/2019
AUTÓGRAFO Nº 5027/2019, DE 16/09/2019.
LEI Nº
(DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO).



Revoga os artigos 10-A, 10-B, 10-C, 10-D da Lei Municipal 3.965, de 26 de março de 2013.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 10-A, 10-B, 10-C e 10-D da Lei Municipal 3.965, de 26 de março de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 29ª Sessão Ordinária, de 16 de setembro de 2019

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
1º Vice-Presidente
No exercício da Presidência

JÚLIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 18/09/2019 10:51:25
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasoroque/documentos/autenticar> e informe o código J7Z7-DOU1-Z3U5-C1A4



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 5.026

De 17 de setembro de 2019



PROJETO DE LEI Nº 070/19-E
De 04 de setembro de 2019
AUTÓGRAFO Nº 5.027 de 16/09/2019
(De autoria do Poder Executivo)

**Revoga os artigos 10-A, 10-B, 10-C, 10-D da Lei
Municipal 3.965, de 26 de março de 2013.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 10-A, 10-B, 10-C e 10-D
da Lei Municipal 3.965, de 26 de março de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/09/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 17 de setembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 29ª Sessão Ordinária de 16/09/2019**

Publicado no Jornal O Democrata

n.º 5148 fis. 316 dia 20/09/2019

Ato Normativo Lei 5026/2019


Sra. Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente